



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 009 de 02 de maio de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – PREFEITO

ANO XXII – EDIÇÃO Nº 120 - IPANGUAÇU/RN, terça-feira 27 de setembro de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação e Cultura e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à contratação de serviços terceirizados de estruturas para eventos, de modo a subsidiar a realização de atividades folclóricas e comemorativas, dentre outras expressões culturais desenvolvidas no município regularmente;

CONSIDERANDO que o pagamento referente processo administrativo nº 470/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

e CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por se tratar de uma despesa referente à contratação de serviços terceirizados de estrutura para eventos, junto ao fornecedor: J R DA CUNHA- ME, inscrito sob o CNPJ: 13.443.673/0001-68, referente ao empenho de nº 727.013/2022, liquidado através da nota de liquidação nº

461/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 27 de setembro de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Enilda de Souza Barbalho
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação e Cultura e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à contratação de serviços terceirizados de estruturas para eventos, de modo a subsidiar a realização de atividades folclóricas e comemorativas, dentre outras expressões culturais desenvolvidas no município regularmente;

CONSIDERANDO que o pagamento referente processo administrativo nº 471/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

e CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por se tratar de uma despesa referente à contratação de serviços terceirizados de estrutura para eventos, junto ao fornecedor: J R DA CUNHA- ME, inscrito sob o CNPJ: 13.443.673/0001-68, referente ao empenho de nº 727.002/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 463/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 27 de setembro de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Enilda de Souza Barbalho

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Joelton Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação e Cultura e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à contratação de artista musical/banda de modo a garantir a nutrição de atividades folclóricas e comemorativas, dentre outras expressões culturais desenvolvidas no município;

CONSIDERANDO que o pagamento referente processo administrativo nº 527/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto

Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

e CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por se tratar de uma despesa referente à contratação de artista musical, junto ao fornecedor: LUIZ EDUARDO BARRETO DE SOUZA SILVA, inscrito sob o CPF: 017.000.604-22, referente ao empenho de nº 809.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 476/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 27 de setembro de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Enilda de Souza Barbalho

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Joelton Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação e Cultura e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à contratação de serviços terceirizados de estruturas para eventos, de modo a subsidiar a realização de atividades folclóricas e comemorativas, dentre outras expressões culturais desenvolvidas no município regularmente, garantindo que as manifestações culturais continuem se perpetuando;

CONSIDERANDO que o pagamento referente processo administrativo nº 469/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à

continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

e CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por se tratar de uma despesa referente à contratação de serviços terceirizados de estrutura para eventos, junto ao fornecedor: J R DA CUNHA- ME, inscrito sob o CNPJ: 13.443.673/0001-68, referente ao empenho de nº 727.012/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 464/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 27 de setembro de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Enilda de Souza Barbalho

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Joelton Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação e Cultura e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à contratação de serviços terceirizados de estruturas para eventos, de modo a subsidiar a realização de formações continuadas de professores da rede municipal de ensino, objetivando, assim, que haja sempre avanços na aprendizagem dos alunos do município de Ipanguaçu/RN;

CONSIDERANDO que o pagamento referente processo administrativo nº 483/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

e CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por se tratar de uma despesa referente à contratação de serviços terceirizados de estrutura para eventos, junto ao fornecedor: JAIR RODRIGO SILVA EVENTOS - ME, inscrito sob o CNPJ: 15.214.591/0001-77, referente ao empenho de nº 809.003/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 469/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Valderedo Bertoldo do Nascimento

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Enilda de Souza Barbalho

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Joelton Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Finanças

LICITAÇÕES

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

(Sem conteúdo).

PORTARIAS

(Sem conteúdo).

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

(Sem conteúdo).

LEIS

(Sem conteúdo).

INTERESSE PÚBLICO

(Sem conteúdo).

JOM – Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu
(Lei Nº 009 de 02 de maio de 2022)
É uma publicação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu
Site: www.ipanguacu.rn.gov.br

Responsável pela edição:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Edição, diagramação e Distribuição:
ASSECOM – Assessoria de Comunicação

Avenida Luiz Gonzaga, 880, Centro, Ipanguaçu/RN CEP: 59.508-000
CNPJ: 08.085.318/0001-24